REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.213-C DE 2022

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis Estados e do Distrito Federal; e altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de 7 de para permitir a utilização do Formulário Nacional de Avaliação de permitir Risco como elemento de verificação da existência de risco à integridade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para permitir a utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco como elemento de verificação da existência de risco à integridade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2° 0 § 2° do art. 2° da Lei n° 14.149, de 5 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	• • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • •
				. .	

§ 2° O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá, obrigatoriamente, ser aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência e, facultativamente, pelo Ministério





publicação.

rubilco e pero roder oudicialio, por ocasiao do
primeiro atendimento à mulher vítima de violência
doméstica e familiar.
" (NR)
Art. 3° 0 art. 12-C da Lei n° 11.340, de 7 de
agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar
acrescido do seguinte § 3°:
"Art. 12-C
§ 3° O Formulário Nacional de Avaliação
de Risco, previsto na Lei nº 14.149, de 5 de maio
de 2021, poderá ser utilizado como elemento de
verificação da existência de risco atual ou
iminente à vida ou à integridade física ou
psicológica da mulher em situação de violência
doméstica e familiar ou de seus dependentes."(NR)
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Deputada YANDRA MOURA Relatora

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.



